

REQUERIMENTO Nº 1/2009

(Do Sr. Valdir Colatto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao posicionamento do Governo Brasileiro na próxima reunião da Conferência das Partes da Convenção de Estocolmo, sobre questão específica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que, na próxima reunião da Conferência das Partes da Convenção de Estocolmo, a realizar-se em Genebra, Suíça, em maio de 2009, o Governo Brasileiro se posicione contrariamente à inclusão da substância *sulfluramida* em qualquer dos anexos da referida Convenção, até que haja, no mercado, iscas formicidas capazes de substituir, em condições vantajosas de eficiência, custo, toxicidade e risco ambiental, aquelas atualmente utilizadas no Brasil para o controle de formigas cortadeiras dos gêneros *Atta* e *Acromyrmex*.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2009

Deputado VALDIR COLATTO

Presidente em exercício da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos
Deputados

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Valdir Colatto)

Sugere que o Governo Brasileiro se manifeste contrariamente à inclusão da substância denominada *sulfluramida* em qualquer dos anexos da Convenção de Estocolmo, na próxima reunião da Conferência das Partes, a realizar-se em Genebra, Suíça, em maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores,

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados — que tenho a honra de presidir — realizou, no dia 14 de abril de 2009, reunião de audiência pública, tendo por finalidade obter esclarecimentos sobre os métodos de controle de formigas cortadeiras e acerca do posicionamento a ser manifestado pelo Governo Brasileiro na próxima Reunião da Conferência das Partes (COP 4) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, que deverá realizar-se na primeira quinzena de maio de 2009, em Genebra, Suíça.

Cumpre esclarecer que o Brasil, como signatário da referida Convenção — cujo texto foi aprovado pelo Congresso Nacional: Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004 —, terá importante papel a desempenhar no referido evento, quando se poderá decidir acerca de proposta, formalizada em 2005 pelo governo da Suécia, de inclusão dos *perfluorooctanossulfonatos* (PFOS) no rol de poluentes orgânicos persistentes. Atualmente, há nove substâncias listadas no Anexo A da Convenção de Estocolmo, que se consideram passíveis de eliminação completa quanto ao uso e comércio. No Anexo B — substâncias passíveis de uso restrito — encontra-se apenas o DDT, ainda empregado em alguns países, sobretudo no

continente africano, para o controle de insetos vetores de doenças. O Anexo C reúne substâncias nocivas produzidas de forma não intencional.

Releva também destacar que, entre os PFOS que se quer incluir entre as substâncias de uso proibido ou restrito, encontra-se a *sulfluramida*, utilizada na fabricação de iscas largamente utilizadas no controle de formigas cortadeiras dos gêneros *Atta* (saúvas) e *Acromyrmex* (quenquéns). Esses insetos ocorrem naturalmente em regiões de clima tropical ou subtropical do Brasil e de outros países das Américas; em razão de sua ampla disseminação, rápida multiplicação e grande avidez no consumo de vegetais (folhas verdes, que cortam e transportam para os formigueiros), quando não controlados, causam graves danos à agricultura, à pecuária e à silvicultura.

A necessidade de controle da ação nefasta das formigas é tão antiga quanto notória no Brasil. Atribui-se ao naturalista francês Auguste de Saint-Hilaire (1779-1853) a célebre frase “*ou o Brasil acaba com a saúva ou a saúva acaba com o Brasil*”, que se tornou adágio popular. Os esforços de controle dessa praga passaram a ter maior êxito com o advento, na segunda metade do século XX, das iscas formicidas, que, para serem eficazes, requerem uma série de características especiais, tais como: serem atrativas; inodoras; de ação retardada e prolongada.

A primeira isca formicida de grande eficiência largamente utilizada no Brasil tinha como ingrediente ativo o *dodecacloro*. Entretanto, havendo a comunidade científica constatado que as substâncias organocloradas possuem características desfavoráveis ao meio ambiente, entendeu-se conveniente a sua substituição. O parágrafo único do art. 20 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, determinou a reavaliação do registro de agrotóxicos que tenham como componentes os organoclorados. A partir de então, a *sulfluramida* passou a constituir o principal ingrediente ativo de iscas formicidas, tendo preenchido requisitos técnicos relativos à eficiência no controle da praga, além de apresentar baixa toxicidade (classe IV).

Embora o Comitê de Especialistas da Convenção de Estocolmo considere que a *sulfluramida* possa ser substituída por outros ingredientes ativos, as alternativas cogitadas são pouco eficientes no controle de formigas e apresentam elevada toxicidade: *endossulfam* (classe I – extremamente tóxico), *fipronil* ou *clorpirifós* (ambos de classe II – altamente tóxicos). Na prática, **inexistem** substitutos adequados para a substância que se quer proibir.

Parece-nos desnecessário discorrer sobre a importância — extremamente significativa — da produção agrícola, pecuária e florestal em nosso País, bem assim sobre o imenso potencial de crescimento dessa produção e os benefícios socioeconômicos decorrentes da ampliação do mercado interno e da exportação de produtos agropecuários e florestais.

Os expositores presentes à referida reunião de audiência pública trouxeram dados alarmantes, relativos aos prejuízos estimados com a possível indisponibilidade de iscas formicidas eficientes. A ausência de controle de formigas cortadeiras poderá acarretar a perda anual de 14,5% das árvores de *eucalyptus* e *pinus* cultivadas no Brasil, representando um prejuízo em madeira da ordem de US\$ 7,43 bilhões. Na cana-de-açúcar, a perda de 3,2 toneladas de biomassa por formigueiro poderá ser equivalente à produção de 1.920 kg de açúcar ou 1.280 litros de álcool por hectare/ano. A perda de 7% da área de pastagens equivale a 25 kg de forragem/dia, reduzindo a produtividade da pecuária em 1,3 cabeças/ha.

Não há dúvida de que o fato de haver, atualmente, um único ingrediente ativo capaz de controlar eficientemente as formigas cortadeiras torna necessário um intenso esforço de pesquisa no sentido de encontrar-se uma nova substância que o possa substituir. Admitindo-se que os PFOS são dotados de longa persistência e acarretam risco ambiental, há que se buscar substituí-los. Todavia, ainda que as pesquisas se iniciem imediatamente e se disponha de abundantes recursos financeiros, é improvável que se obtenha êxito em prazo menor que dez ou vinte anos.

Com base no exposto, concluímos ser imperativo evitar-se a inclusão da *sulfluramida* nos Anexos A ou B da Convenção de Estocolmo, em curto prazo. É, portanto, fundamental que as autoridades brasileiras se manifestem de forma efetivamente contrária a tal medida, que muito prejudicaria o interesse nacional.

Na oportunidade em que enaltecemos o elevado espírito público de V. Ex^{as}., esperamos que, na próxima reunião da Conferência das Partes da Convenção de Estocolmo, a realizar-se em Genebra, Suíça, em maio de 2009, o Governo Brasileiro se posicione de forma consentânea com a opinião predominante nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, no sentido de não se incluir em qualquer dos anexos da referida Convenção a substância *sulfluramida*, até que haja, no mercado, iscas formicidas capazes de substituir,

em condições vantajosas de eficiência, custo, toxicidade e risco ambiental, aquelas atualmente utilizadas no Brasil para o controle de formigas cortadeiras dos gêneros *Atta* e *Acromyrmex*.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2009

Deputado VALDIR COLATTO
Presidente em exercício da Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos
Deputados